Câmara Municipal de Sete Lagoas
Gabinete do Vereador João Evangelista

PROJETO DE LEI N°_____/2023.

INSTITUI A SEMANA DE EDUCAÇÃO ANTIRRACISTA NO MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Art. 1º Esta Lei institui a "Semana de Educação Antirracista no Município de Sete Lagoas" a ser comemorada anualmente na semana que compreende o dia 21 do mês de março, Dia Internacional de Luta contra a Discriminação Racial.

Art. 2º A Semana Municipal de Educação Antirracista tem por finalidade:

I – promover o valor democrático da igualdade racial como parte de uma cultura de integral respeito aos direitos humanos;
II – articular os diferentes setores da sociedade para fazer cessar violências e discriminações de cunho racista e responsabilizar os agressores;
III – promoção das legislações existentes para fazer reconhecer as diversas expressões de racismo;
IV– veiculação de comunicação social para conscientização quanto ao combate ao racismo e suas expressões mais comuns;
V - fomentar a discussão sobre programas e políticas de ação afirmativa;
VI – fomentar estratégicas para o enfrentamento e a superação das desigualdades étnicas decorrentes do preconceito e da discriminação étnica;
VII - resguardar os princípios da ética em pesquisa e apoiar grupos, núcleos e centros de pesquisa escolares, que desenvolvam temáticas de interesse da população negra;
VIII – incentivar a produção e a divulgação de publicações relacionadas a população negra.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, 05 de setembro de 2023.

João Evangelista Pereira de Sá
Vereador pelo PSDB

Rua Domingos Louverturi, Nº 335 – 2º andar – sala 207 – Bairro São Geraldo – Sete Lagoas – MG
CEP: 35700-177 – Fone: 3779-6319 – joaoevangelistasa@hotmail.com

JUSTIFICATIVA

O Projeto visa prevenir, alertar e conscientizar a comunidade escolar sobre o Racismo e suas expressões mais comuns, tem por intuito de estabelecer novas estratégias no combate ao Racismo, objetivando formalizar no âmbito Municipal protocolo Antirracista adotado pela Secretaria Municipal de Educação em parceria com o COMPIR-Sete Lagoas, Conselho de Promoção de Igualdade Racial de Sete Lagoas.

Tal implantação pela Secretaria Municipal de Educação é uma ação pioneira na Municipalidade e no Estado de Minas Gerais. Desde o ano de 2022, a Secretaria Municipal de Educação vem implantando ações Antirracista no âmbito da educação municipal, com a realização de seminários, palestras e cursos de formação para os servidores públicos da educação em parceria do COMPIR- Sete Lagoas.

Na data do dia 30/08/2023, a Secretaria Municipal de Educação realizou uma *live* com o tema Prêmio destaque Educacional com o subtema "Por uma educação antirracista", com participação de Maria Catarina, representante do Compir de Divinópolis/MG e membros do Compir de Sete Lagoas/MG.

Nesse sentido, considerando a existência da Política Municipal de Promoção da Igualdade Racial – PMPIR, que tem como objetivo geral a redução das desigualdades raciais no Município de Sete Lagoas, com ênfase na população negra, mediante a realização de ações exequíveis a longo, médio e curto prazo, nos termos da lei municipal, Lei 8564 de 04 de maio de 2016.

Considerando o artigo 2º da Lei 8564/16, que dispõe que, são objetivos específicos da PMPIR, observados os princípios da dignidade da pessoa humana, da igualdade, da transversalidade, da descentralização e da gestão democrática, garantir o respeito à dignidade de todo ser humano e o direito do cidadão à autonomia e à convivência comunitária; e a garantia de não-discriminação de qualquer natureza no acesso a bens ou a serviços públicos e privados.

A proposta desse projeto de lei tem por objetivo buscar o fortalecimento da luta antirracial no Município de Sete Lagoas, local em que se presenciou discursos discriminatórios e racistas na atualidade no ambiente escolar.

O Estatuto da Igualdade Racial, Lei 12.288/2010, preconiza Parágrafo único ao Art. 1º: Para efeito deste Estatuto, considera-se:

> I - discriminação racial ou étnico-racial: toda distinção, exclusão, restrição ou preferência baseada em raça, cor, descendência ou origem nacional ou étnica que tenha por objeto anular ou restringir o reconhecimento, gozo ou exercício, em igualdade de condições, de direitos humanos e liberdades fundamentais nos campos político, econômico, social, cultural ou em qualquer outro campo da vida pública ou privada; II - desigualdade racial: toda situação injustificada de diferenciação de acesso e fruição de bens, serviços e oportunidades, nas esferas pública e privada, em virtude de raça, cor, descendência ou origem nacional ou étnica; III - desigualdade de gênero e raça: assimetria existente no âmbito da sociedade que acentua a distância social entre mulheres negras e os demais segmentos sociais; IV - população negra: o conjunto de pessoas que se autodeclaram pretas e pardas, conforme o quesito cor ou raça usado pela

> Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou que adotam autodefinição análoga; V - políticas públicas: as ações, iniciativas e programas adotados pelo Estado no cumprimento de suas atribuições institucionais; VI - ações afirmativas: os programas e medidas especiais adotados pelo Estado e pela iniciativa privada para a correção das desigualdades raciais e para a promoção da igualdade de oportunidades.

Para entender melhor as previsões criminais e suas peculiaridades, vejamos abaixo. O crime de racismo, previsto na Lei n. 7.716/1989, implica conduta discriminatória dirigida a determinado grupo ou coletividade e, geralmente, refere-se a crimes mais amplos. Nesses casos, cabe ao Ministério Público a legitimidade para processar o ofensor.

A lei enquadra uma série de situações como crime de racismo, por exemplo, recusar ou impedir acesso a estabelecimento comercial, impedir o acesso às entradas sociais em edifícios públicos ou residenciais e elevadores ou às escadas de acesso, negar ou obstar emprego em empresa privada, entre outros.

Em geral, o crime de injúria está associado ao uso de palavras depreciativas referentes à raça ou cor com a intenção de ofender a honra da vítima. Ao contrário da injúria racial, cuja prescrição é de oito anos – antes de transitar em julgado a sentença final –, o crime de racismo é inafiançável e imprescritível, conforme determina o artigo 5º da Constituição Federal.

Ou seja, a educação antirracista vai muito além de aplicar a lei 11.645/2008, que inclui no currículo oficial da educação básica a obrigatoriedade da temática história e cultura afro-brasileira e indígena. A lei é muito importante, mas é preciso reconhecer que o racismo estrutural existe, inclusive, no ambiente escolar.

O silencio não pode pagar a história, assim esse tema é de desconforto para muitos brasileiros, o que exige ação concreta e não simbólica, diante o exposto, solicita aos nobres pares o apoio à proposta.

Sala das Sessões, 29 de agosto de 2023.

João Evangelista Pereira de Sá
Vereador pelo PSDB

Rua Domingos Louverturi, Nº 335 – 2º andar – sala 207 – Bairro São Geraldo – Sete Lagoas – MG
CEP: 35700-177 – Fone: 3779-6319 – joaoevangelistasa@hotmail.com